

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Nº22/2013**

(S02572-201303)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Artur Luiz Andrade e Herdeiros

Com o NIPC 900 969 415, para a instalação localizada na Rua Humberto Delgado n.º 2, gaveto com Av. Escola dos Fuzileiros Navais freguesia de Santo André, concelho do Barreiro para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos metálicos e não metálicos e Armazenamento temporário de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de março de 2018

Lisboa, 12 de março de 2013

O Vice- Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº N°22/2013 (S02572-201303)

Especificações anexas ao Alvará nº 22/2013 (S02572-201303)

O presente Alvará é concedido à empresa Artur Luiz Andrade e Herdeiros, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

2- Tipo de resíduos abrangidos, respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março, quantidades instantâneas e quantidades máximas.

Código LER	Designação	Quantidade Instantânea de Armazenagem (toneladas)	Quantidade Anual (toneladas)
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	113	29.730
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	105	27.748
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	119	31.361
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	12	3.207
12 01 13	Resíduos de soldadura	98	25.827
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	12	3.115
15 01 02	Embalagens de plástico	43	11.351
15 01 04	Embalagens de metal	106	27.906
15 01 05	Embalagens compósitas	25	6.486
15 01 06	Misturas de embalagens	49	12.870
16 01 17	Metais ferrosos	105	27.748
16 01 18	Metais não ferrosos	98	25.827
16 01 19	Plástico	35	9.189
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	2	657
17 04 01	Cobre, bronze e latão	93	24.443
17 04 02	Alumínio	50	13.205
17 04 03	Chumbo	121	31.995
17 04 04	Zinco	105	27.799
17 04 05	Ferro e aço	120	31.712
17 04 06	Estanho	77	20.386
17 04 07	Mistura de metais	104	27.350
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	72	19.112
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	103	27.193
19 10 02	Resíduos não ferrosos	10	2.607
19 12 01	Papel e cartão	8	1.982

Especificações anexas ao Alvará nº N°22/2013 (S02572-201303)

19 12 02	Metais ferrosos	105	27.748
19 12 03	Metais não ferrosos	98	25.827
20 01 01	Papel e cartão	8	1.982
20 01 39	Plásticos	15	3.964
20 01 40	Metais	106	27.906
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	40	10435
20 03 07	Monstros	9	2.471

3- Capacidade da instalação

A Quantidade instantânea de armazenagem autorizada é de 2.166 toneladas

A Quantidade máxima total autorizada a gerir é de 571.824 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2- Atualizar o registo no SIRAPA face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 178/2006. A empresa está obrigada a continuar a possuir o registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº Nº22/2013 (S02572-201303)

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº Nº22/2013 (S02572-201303)

4.13- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho do Barreiro.

4.15- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Barreiro (posterior a 2008).

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.17- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.18- Os efluentes domésticos devem continuar a ser recolhidos pela Junta de Freguesia de Santo André até à ligação dos mesmos ao coletor de saneamento municipal.

4.19- Enquanto não possuir a licença de descarga passada pelos serviços municipalizados competentes a aceita-se a solução de acondicionar as águas tratadas por separador de hidrocarbonetos num reservatório de 30.000 litros e aproveitadas para lavagens de pavimentos.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Especificações anexas ao Alvará nº N°22/2013 (S02572-201303)

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa possui uma área de 1589 m² sendo a área total coberta de 489 m². Toda a área encontra-se impermeabilizada.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador; 1 balança e 1 giratória.

6- Identificação do responsável técnico

Carlos Manuel Delgado Andrade

Nº BI - 2315689

7- Localização e contatos

A instalação e a sede social são na Rua Humberto Delgado n.º 2, gaveto com Av. Escola dos Fuzileiros Navais

Freguesia de Santo André

Concelho do Barreiro

Georreferenciação: 38.641554; -9.05823

Tel e Fax 212 152 885

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal 46771 - Comércio por grosso de sucata e desperdícios metálicos

CAE Secundários 38321 Valorização de resíduos metálicos

38322 Valorização de resíduos não metálicos

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos